



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
EXERCÍCIO DE 2021. TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DE GOIÁS.
AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.
CONTAS REGULAR. J JULGAMENTO
REGULAR. QUITAÇÃO.
RECOMENDAÇÃO, CIÊNCIA E
DESTAQUES. ARQUIVAMENTO.**

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **202200047002514/102-01**, de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2021 do Tribunal de Justiça de Goiás - TJGO, consolidando as unidades Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça e Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário – Fundesp-PJ,

ACORDA,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos seus membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de julgar regular as contas do exercício de 2021 do TJGO, dando quitação aos responsáveis Sr. Walter Carlos Lemes, inscrito no CPF sob o nº 089.125.301-78, ex-Presidente do TJGO, e do então Presidente Sr. Carlos Alberto França, inscrito no CPF sob o nº 370.382.811-00, por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

Recomendar ao TJGO, com fundamento no art. 258, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que avalie a conveniência e a oportunidade de realizar os registros da execução física e financeira das ações sob sua responsabilidade no Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais – SIPLAM, com vistas a fornecer subsídios técnicos para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
monitoramento e avaliação dos seus resultados, e aperfeiçoamento da sua gestão.

Cientificar, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, sobre a ausência de informações sobre os saldos da conta Outras Obras e Instalações e dos valores de aquisição dos bens imóveis; e da divergência entre o Demonstrativo Analítico do Intangível e o saldo da conta no Balanço Patrimonial;

Destacar no acórdão de julgamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, o processo de nº 202200047001277 referente a Licitação - Pregão, em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE/GO, bem como a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsto no art. 129 da mesma lei.

Destacar a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do artigo 129 da LOTCE-GO, e ainda, a previsão contida no artigo 71 da referida lei, os processos em andamento neste Tribunal de Contas com vistas a dar efetividade às ressalvas, relacionados a:

- a) tomada de contas especial;
- b) inspeções ou auditorias cujo período envolva mais de um exercício;
- c) registro de atos de pessoal;
- d) obras e/ou serviços paralisados; e
- e) qualquer processo que se identifique dano ao erário.

Cumprida as formalidades, arquivem-se os autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047002514

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 17/08/2023 18:14
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 17/08/2023 18:14
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 14/08/2023 11:33
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 14/08/2023 16:19
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 15/08/2023 15:40
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 17/08/2023 15:31
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 14/08/2023 14:04
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 14/08/2023 11:43
Função: Procurador assinante

